

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 058/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

#### **TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

### **DECISÃO**

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa **COSTA RIBEIRO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 27.902.801/0001-07.

Vejamos o questionamento apresentado:

*Item 7.4.4 – Apresentação do registro profissional em Técnico em Segurança do Trabalho (para o item 1 do Termo de Referência). Estamos entendendo, de acordo com o solicitado, que as empresas que estiverem participando do certame, precisarão informar quem será o colaborador em Técnico em Segurança do Trabalho (Registro profissional). Como documentação complementar? Nós (como todas as outras empresas que participarão do certame), somos empresas de Terceirização de Mão de Obras, e nesse processo licitatório em específico, os colaboradores serão contratados EXCLUSIVAMENTE para esse objeto, portanto, teremos esses colaboradores contratados somente a empresa que for vencedora do certame, e claro, “poderão” ser transferidos da atual empresa que hoje presta os serviços. Se o colaborador Técnico em Segurança precisa cumprir uma carga horária de 40h semanais, esse precisará ser contratado EXCLUSIVAMENTE para esse objeto. Ou a apresentação desse documento (item 7.4.4), será somente para a empresa vencedora, e será exigido no momento da assinatura do contrato?*

Analizando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que o documento exigido no item 7.4.4 (Apresentação do registro profissional em Técnico em Segurança do Trabalho (para o item 1 do Termo de Referência) realmente deverá ser exigido tal somente na assinatura do contrato, uma vez que a empresa provisoriamente vencedora só será exigida

a contratar um Técnico em Segurança do Trabalho no momento da execução do contrato.

Diante todo exposto, acolho o questionamento apresentado pela empresa **COSTA RIBEIRO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, para no mérito **DAR PROVIMENTO** e retirar a exigência da apresentação do Registro Profissional em Técnico em Segurança do Trabalho no rol dos documentos da habilitação, postergando sua exigência somente para assinatura do contrato.

Encaminhe-se a presente decisão para os subscritores do edital para as devidas alterações.

Após, publique-se dando ciência aos interessados.

Encaminhe-se o edital retificado para as empresas que enviaram orçamentos, bem como as que retiraram o edital pela internet.

Varginha-MG, 08 de junho de 2022.

**THIAGO CARNEIRO PEREIRA**  
PREGOEIRO